



PROCESSO TC nº 02.057/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria a Sra. Carmesilda Silva Araújo, Agente Administrativo, Matrícula nº 24809-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica apontou como falha a **Ausência da CTC do INSS, visto que a servidora esteve vinculada ao RGPS até o exercício 1990.**

Devidamente notificado, a autoridade responsável não se pronunciou sobre a falha apontada.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Manoel A D S Neto, emitiu COTA de fls. 89/91 sugerindo à assinatura de prazo através de baixa de resolução, ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço.

É o relatório.

VOTO

Não obstante o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, este Relator vem acompanhando o entendimento desta Corte de Contas em processos similares julgados. Assim, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julguem regular e concedam **registro** à aposentadoria ora analisada, que tem por beneficiária a Sra. Carmesilda Silva Araújo, Agente Administrativo, Matrícula nº 24809-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município.
- 2) Recomendem à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, que evide esforços no sentido de providenciar à regularização da questão da CTC, conforme exigência contida na legislação aplicável e informada pela Auditoria.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



PROCESSO TC nº 02.057/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Carmesilda Silva Araújo

órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Geral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1002/2021

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.057/20, que trata do exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria a Sra. Carmesilda Silva Araújo, Agente Administrativo, Matrícula nº 24809-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar regular e conceder **registro** à aposentadoria ora analisada, que tem por beneficiária a **Sra. Carmesilda Silva Araújo**, Agente Administrativo, Matrícula nº 24809-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município.
- 2) Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, que envide esforços no sentido de providenciar à regularização da questão da CTC, conforme exigência contida na legislação aplicável e informada pela Auditoria.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa (PB), 12 de agosto de 2021.

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:55



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 08:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO